TERMO DE CONTRATO Nº 003/2025 – SEJUSC/FECA

TERMO DE CONTRATO N° 003/2025 – SEJUSC/FECA, celebrado entre o **ESTADO DO AMAZONAS** por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC,** através do **FUNDO ESTADUAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FECA** e a empresa **AMAZON COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** na forma abaixo:

Aos 30 dias do mês de maio de 2025, o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC**, inscrita no CNPJ nº 04.312.401/0001-38, através do FUNDO ESTADUAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FECA, com sede na Rua Bento Maciel, n.°02, Conjunto Celetramazon, Adrianópolis, CEP: 69.057-300, criada pela Lei n.º 4.163, de 09 de março de 2015, conforme Diário Oficial do Estado do Amazonas, de 09 de março de 2015, neste ato representada por sua Secretária Titular, a Senhora **JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA**, brasileira, casada, Administradora, portadora do C.I nº 19*****-0, SSP/AM, inscrita no CPF nº 878.***.***-49, residente e domiciliada na cidade de Manaus/AM, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **AMAZON COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, doravante designada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 34.562.495/0001-64, com sede na Rua Rio Pacavi, 186, Conj. COl do Aleixo, bairro São José Operário, CEP: 69.085-275, neste ato representada pelo seu Representante Legal, o Sr. **SEBASTIÃO REIS COELHO GUIMARÃES**, brasileiro, casado, portador do C.I. 20*****-3, inscrito n° inscrito no CPF nº 945.***.***72, residente e domiciliado na cidade de Manaus/AM, celebram o presente **TERMO DE CONTRATO**, em consequência da adesão de Ata de Registro de Preços nº 0035/2025-2, oriunda do Pregão Eletrônico Nº 265/2024- CSC, constante do Processo Administrativo nº01.01.02101.006543/2025-91, doravante referido por **PROCESSO**, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, com as demais legislações aplicáveis, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO - Por força deste Contrato a **CONTRATADA** obriga-se a prestar ao **CONTRATANTE, o** fornecimento de **colchões hospitalares** para atender as necessidades do o Centro Integrado de Atendimento a Criança e Adolescente Vitima ou Testemunha de Violência do Estado do Amazonas, na forma do Termo de Referência, constantes do **PROCESSO**, os quais se encontram rubricados pelas partes e passam a integrar o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos.

Tabela 1. – Item Adquirido

Item	Descrição	Unid	Quant.	Valor	Total
01	**(ID 138307) –** COLCHÃO; Aplicação: uso hospitalar; Material: espuma de poliuretano revestida em courvin lavável, com zíper e respiro; Densidade: D-33; Dimensões: 188 x 88 x 14cm (±5%).	**Unid**	**8**	**R$411,45**	**R$3.291,60**
TOTAL					**R$3.291,60**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA: Os ITENS adquiridos deverão ser entregues em até **25 (vinte e cinco) dias corridos**, a partir do recebimento da Nota de empenho, e/ou ordem de serviço conforme demanda desta SEJUSC.

2.2. A entrega dos itens deverá ocorrer no depósito desta Secretaria, situada à Rua Comendador Clementino, n° 588, Centro;
2.3. A entrega deverá ocorrer pela manhã, no horário de 8:00 às 11:00, ou pelo turno da tarde, no horário de 13:30 às 16:00;
2.4. Não serão recebidos itens com especificações divergentes das descritas no Termo de Referência e respectiva Nota de Empenho;
2.5. Os itens que não forem aceitos em função de NÃO CONFORMIDADE deverão ser substituídos, sem ônus para esta Secretaria, imediatamente, sob pena de multa.

Parágrafo Único: O objeto deste contrato será recebido provisoriamente e definitivamente como disposto no art. 140, da Lei n° 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA é obrigada a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos.

Parágrafo Único: A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA: A CONTRATADA é única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, objeto deste contrato e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE.**

Parágrafo Primeiro: **A CONTRATADA** é também responsável por todos os encargos e obrigações concernente às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária, previdenciária que resultem ou venham a resultar a execução deste contrato,

bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessários à completa realização dos serviços.

Parágrafo Segundo: A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no parágrafo primeiro, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem pode onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso do equipamento reparado.

Parágrafo Terceiro: Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação à **CONTRATADA**, do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: O prazo de vigência deste Contrato será de **12 (doze) meses,** contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal após publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado. O Contrato poderá ser prorrogado, nos termos do art. 111, da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Único: O CONTRATANTE é obrigado a rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS VALORES: Pela aquisição ora contratado a contratada receberá o **valor global de R$ 3.291,60 (três mil duzentos e noventa e um reais e sessenta centavos),** que serão liquidados mediante o atendimento de ordem de serviço, ou seja, mediante demanda.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento à CONTRATADA será efetuado na forma da Lei 14.133/21, mediante apresentação de faturas devidamente atestadas pelo setor competente da CONTRATANTE, faturas essas que serão processadas e pagas segundo a legislação vigente, devendo nesta oportunidade ser comprovado o recolhimento dos encargos previdenciários decorrentes desse contrato.

Parágrafo Primeiro: A inadimplência da CONTRATADA quanto aos recolhimentos dos encargos previdenciários, autoriza o Contratante, na ocasião do pagamento, a retenção das importâncias devidas, como garantia, até a comprovação perante a fiscalização, da quitação da dívida, na forma do parágrafo primeiro, do art. 31, da Lei n° 8.212/91.

Parágrafo Segundo: O pagamento dos salários dos empregados pela prestadora de serviços CONTRATADA deverá ocorrer via depósito bancário na conta do colaborador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS: Os materiais ofertados deverão possuir garantia de, no mínimo 12 (doze) meses;
8.1. A assistência técnica deve ser de atendimento e/ou reparo no endereço da CONTRATANTE e, após o diagnóstico, para reposição de peças e mão de obra, no horário das 8:00h às 17:00h em dias úteis;

8.2. A manutenção deverá ser realizada, preferencialmente, nas dependências da CONTRATANTE. Havendo necessidade de remoção do equipamento, as despesas de transporte, seguros e embalagens serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA;
8.3. No caso de retirada de qualquer equipamento, a CONTRATADA deverá assinar termo de retirada se responsabilizando integralmente pelo equipamento enquanto o mesmo estiver em suas dependências ou em trânsito sob sua responsabilidade;
8.4. Somente os técnicos da CONTRATADA, ou pessoas a quem ela autorizar por escrito, poderá executar os serviços de manutenção;
8.5. Os técnicos, ou pessoas autorizadas pela CONTRATADA, deverão apresentar, no ato do atendimento, credenciamento (crachá da empresa) e documento de identidade pessoal (RG), para efetuarem qualquer serviço nas dependências da CONTRATANTE;
8.6. Após cada atendimento técnico, a empresa deverá emitir, relatório técnico onde deverão constar, obrigatoriamente, os seguintes dados: Número do relatório técnico;

Dados gerais e situação do chamado; Nome e assinatura do técnico responsável; Data do atendimento técnico; Horário de início e término do atendimento; Descrição e número de série/patrimônio do equipamento; Descrição do problema relatado pela CONTRATANTE e o real problema encontrado, com a indicação clara da troca ou não de peças e componentes substituídos; e Solução e local para atesto de funcionário da CONTRATANTE;
8.7. Uma cópia do relatório deverá ser entregue ao funcionário/servidor designado da CONTRATANTE;
8.8. O atendimento deve observar os prazos estabelecidos, contados a partir da data e hora da abertura do chamado pela CONTRATANTE, sendo a contagem interrompida durante os finais de semana e feriados. O descumprimento ao prazo citado sujeitará a CONTRATADA a penalidade de multa;
8.9. O término do reparo com a solução do problema não poderá ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias úteis, inclusive quando o mesmo implicar troca de peças ou componentes.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES: Em caso de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual a **CONTRATADA**, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeito às sanções previstas no art. 155 e 156 da Lei n° 14.133/21.

Parágrafo Primeiro: As penas acima referidas serão impostas pela autoridade competente, assegurado à **CONTRATADA** a prévia e ampla defesa na via administrativa.

Parágrafo Segundo: PENAS – Serão aplicadas as seguintes penas:
I. Advertência;
II. Multas moratórias de 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto não for entregue na data prevista, sem justificativas aceitas pelo Estado;
III. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato não realizado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.

IV. Multa de 30% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
V. Multa de 10% sobre o valor do contrato, em caso de recusa da prestadora do serviço em assinar o contrato.
VI. Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO: O presente contrato poderá ser rescindido em uma das hipóteses elencadas pelo art. 177 e 178 da Lei n° 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE: A rescisão determinada por ato unilateral da **CONTRATANTE** acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo a **CONTRATADA**, desde já, os direitos da **CONTRATANTE** de:
1. assunção imediata do objeto deste contrato no estado em que se encontrar, por ato seu;
2.ocupação e utilização, se for o caso, do local, instalações, equipamentos, material e pessoal envolvidos na execução deste contrato;
3. retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE.**

Parágrafo Primeiro: A aplicação das medidas previstas nos itens 1 e 2 desta cláusula fica a critério do **CONTRATANTE**, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.

Parágrafo Segundo: Na hipótese do item 2 deste artigo, o ato será precedido de expressa autorização da Secretária de Estado Justiça, Direitos Humanos e Cidadania.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO: O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial, a não ser com a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo Primeiro: O cessionário ficará sub-rogado em todas as responsabilidades, obrigações e direitos do cedente.

Parágrafo Segundo: O pedido de cessão deverá ser formulado por escrito e devidamente fundamentado, cabendo à CONTRATADA indicar e comprovar as razões de força maior que impossibilitem o cumprimento do contrato.

Parágrafo Terceiro: O cessionário indicado deverá atender a todas as exigências relacionadas com a sua capacidade e idoneidade e preencher todos os requisitos estabelecidos no edital e na legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO. IMPEDIMENTO DE CONTRATAR E DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR: Caberá a declaração de suspensão temporária do direito de participar de licitação, ou do impedimento para contratar com o

órgão, entidade ou unidade administrativa que aplicou a sanção; já a declaração de inidoneidade para licitar e contratar é aplicável à Administração Direta e Indireta da União, do Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas na Lei nº 14.133/21, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) ou de 10 (dez) dias, conforme se trate de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade, respectivamente.

Parágrafo Primeiro: As sanções a que se refere esta cláusula serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial do Estado do Amazonas.

Parágrafo Segundo: O prazo de suspensão do direito de participar de licitação e do impedimento para contratar não poderá ser superior a 05 (cinco) anos.

Parágrafo Terceiro: A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar perdurará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que se promova a reabilitação, perante a própria autoridade que a aplicou, após 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS: Contra as decisões que tiverem aplicado penalidades, a CONTRATADA poderá, sempre sem efeito suspensivo: 1. interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 dias da ciência que tiver da decisão que aplicar as penalidades de advertência e multa; 2. interpor recurso para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 dias da publicação no Diário Oficial da decisão de suspensão do direito de licitar, impedimento de contratar ou rescindir administrativamente o contrato; 3. formular pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 10 dias da publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DE CONTRATO: O presente contrato poderá ser alterado, através de aditamento, nos casos apontados pelo art. 124 da Lei n° 14.133/21.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ora contratados, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo: Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para os serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro: No caso de supressão dos serviços, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão desde que regularmente comprovados.

Parágrafo Quarto: Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de

apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

Parágrafo Quinto: Incumbe, obrigatoriamente, à CONTRATADA comunicar ao CONTRATANTE os eventos previstos no parágrafo anterior e repassar-lhe os acréscimos ou diminuição dos preços dos serviços ora contratados, sob pena, de no caso de redução do valor dos serviços, ser obrigada a indenizar imediatamente o CONTRATANTE com a cominação das demais penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CONTROLE: A CONTRATANTE providenciará, nos prazos legais, remessa de exemplares do presente contrato ao TRIBUNAL DE CONTAS DO AMAZONAS. O CONTRATANTE não se responsabilizará por indenização de qualquer natureza em decorrência de atos ou fatos vinculados à Fiscalização e ao Controle da Execução Orçamentária e da Administração Financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOCUMENTAÇÃO: A CONTRATADA e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios de suas condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente, inclusive a Certificação de Regularidade dos órgãos fiscais previdenciários públicos, a que estiver vinculada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO: As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Gestora: 21704; Programa de Trabalho: 14.243.3247.2658.0001; Natureza da Despesa: 33903020; Fonte de Recursos: 1.501.1600.0000.0000; Nota de Empenho n.º 2025NE0000015, emitida em 23/05/2025, tendo sido empenhado o valor de R$ 3.291,60 (três mil duzentos e noventa e um reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO: O foro do presente contrato é o desta cidade de Manaus, com expressa renúncia da CONTRATADA a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO: Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação.

Parágrafo Primeiro: Do extrato do Contrato e seus aditamentos, no Diário Oficial Eletrônico do Estado do Amazonas;

Parágrafo Segundo: Do Contrato celebrado e seus aditamentos ou instrumento congênere, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura, no Portal de Compras do Governo do Estado do Amazonas (e-compras.am) e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma prevista no Art. 94 da Lei 14.133/2021.

I) Em conformidade com o previsto no Art. 224, do decreto nº 47.133, de 10 de março de 2023, que regulamenta a Lei 14.133/2021 no âmbito do Estado do Amazonas, os Contratos e seus Aditamentos serão formalizados, celebrados e inseridos na plataforma no SGC ou e-Obras.am, integrados aos Portais PNCP e ecompras.am, em que serão

divulgados e mantidos à disposição do público, no prazo previsto no Artigo 94 da Lei Federal nº 14.133, de 1° de abril de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA CLÁUSULA ESSENCIAL: Constitui, também, cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção da prestação dos serviços, exceto nos casos previstos na Lei n° 14.133/21.

Parágrafo Único: A CONTRATADA está obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS NORMAS APLICÁVEIS: O Presente Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei nº 14.133/2021, e a legislação referente aos Planos Econômicos do Governo Federal que atinjam as cláusulas econômicas deste contrato, declarando a CONTRATADA conhecer todas essas normas, e concordando em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.
De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus, 30 de maio de 2025.

JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA:87857367249
Assinado de forma digital por JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA:87857367249
Dados: 2025.05.30 09:50:29 -04'00'

JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA
Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

ASSINADO DIGITALMENTE
SEBASTIAO REIS COELHO GUIMARAES
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

SEBASTIÃO REIS COELHO GUIMARÃES
Amazon Comércio de Produtos Hospitalares Ltda

TESTEMUNHAS:

terça-feira
03
jun/2025

DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO AMAZONAS

Número 35.476 | Ano CXXXII
www.imprensaoficial.am.gov.br

Governo do Amazonas entrega Grupamento Integrado de Combate a Incêndio e Proteção Civil em Tapauá

Cidade passa a contar com viatura para combate a incêndios, além de bombeiros militares e brigadistas que receberão capacitação

Arthur Castro/Secom

O novo Grupamento Integrado do Corpo de Bombeiros em Tapauá, entregue pelo Governo do Estado, vai permitir uma atuação contínua da corporação, encurtando o tempo de resposta em situações de risco

O Governo do Amazonas inaugurou, no dia 21 de maio, a primeira unidade do Grupamento Integrado de Combate a Incêndio e Proteção Civil (GCIP) no município de Tapauá (a 449 quilômetros de Manaus). Serão instalados, de forma inédita, grupamentos em 16 municípios do interior, ampliando a presença do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas (CBMAM) para 27 cidades do estado.

"A questão do Corpo de Bombeiros aqui vai ser importante por conta dos incêndios florestais, que são comuns no período de estiagem, mas sobretudo para proteção civil, na proteção das pessoas. Poucos municípios do Amazonas tinham a estrutura que estamos montando aqui ou tinha quando assumimos o Governo. Com essa estrutura vamos poder dar uma pronta resposta para a população", afirmou o governador Wilson Lima.

Acompanhado do prefeito de Tapauá, Gamaliel Andrade, o governador Wilson Lima entregou uma viatura Auto Bomba Florestal com capacidade para armazenar 10 mil litros de água — a primeira do tipo a operar no município; uma picape equipada com kit para combate a incêndios florestais, pulverizadores, motosserras, mangueiras, esguichos e bombas costais, reforçando a capacidade operacional da equipe.

O município foi responsável pela cessão do espaço e pela designação de brigadistas, que serão capacitados pelo Corpo de Bombeiros. A estrutura da base inclui alojamentos masculino e feminino, cozinha, recepção, salas de administração e comando, refeitório, vestiários e área de estacionamento, totalizando 262,4 metros quadrados de área construída.

O coordenador do GCIP em Tapauá, tenente-coronel Cristiano Ferreira, ressaltou que a principal missão do grupamento é oferecer uma atuação contínua da corporação, encurtando o tempo de resposta em situações de risco.

"Em ocorrências no interior, de incêndio, afogamento, às vezes, demorávamos dias para chegar aqui. Agora nós já estamos aqui ao lado, por isso é importante, também, considerarmos a questão da localização no município. Nós necessitamos estar em um local urbanizado, que tenha fácil acesso para quaisquer pontos importantes da cidade e nos locais que têm as maiores possibilidades de ocorrência também", pontuou o coordenador do GCIP.

"Em ocorrências no interior, de incêndio, afogamento, às vezes, demorávamos dias para chegar aqui. Agora nós já estamos aqui ao lado, por isso é importante, também, considerarmos a questão da localização no município. Nós necessitamos estar em um local urbanizado, que tenha fácil acesso para quaisquer pontos importantes da cidade e nos locais que têm as maiores possibilidades de ocorrência também", pontuou o coordenador do GCIP.

GCIPs

A implantação dos Grupamentos Integrados de Combate a Incêndio e Proteção Civil (GCIPs) é fruto de uma parceria entre o Governo do Estado, o Governo Federal e as prefeituras, firmada por meio de convênios. O investimento total chega a R$ 25 milhões, sendo R$ 21,5 milhões do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) e R$ 3,5 milhões do Governo do Amazonas.

O modelo de GCIP foi criado com base na Lei Federal nº 13.425/2017, e instituído no Amazonas pela Lei Estadual nº 6.987/2024, com o objetivo de estruturar serviços de prevenção e resposta rápida a emergências em municípios que ainda não contavam com unidades fixas dos Bombeiros. Os grupamentos serão coordenados por militares, com apoio direto de brigadistas locais e suporte logístico das prefeituras, fortalecendo a articulação entre estado e municípios.

Na semana anterior, o governador deu início a implantação dos grupamentos com a entrega das viaturas para as cidades Apuí, Autazes, Atalaia do Norte, Barcelos, Boca do Acre, Careiro Castanho, Coari, Envira, Itapiranga, Jutaí, Lábrea, Manaquiri, Manicoré, Maués, Novo Aripuanã e Tapauá.

Além de cada município receber um veículo de combate à incêndios, cada grupamento contará com cinco bombeiros militares, além de brigadistas cedidos pela prefeitura.

Treinamento

Os brigadistas que atuarão no GCIP de Tapauá passarão por um curso de formação, com duração de 18 meses e carga horária de 480 horas. Durante esse período, eles serão capacitados em diversas frentes, como combate a incêndios urbanos e florestais, salvamento aquático, atendimento pré-hospitalar, atuação em ocorrências com produtos perigosos, entre outras.

As aulas serão realizadas nos dias de plantão, dentro da própria base. Ao fim do treinamento, os participantes receberão o certificado de Bombeiro Civil, reconhecido oficialmente pelo Corpo de Bombeiros do Amazonas. A capacitação é parte fundamental do projeto e garante formação técnica e profissional para os brigadistas que atuam no interior do estado.

Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC

EXTRATO

Espécie: Termo de Contrato nº 003/2025-SEJUSC/FECA; **Partes: ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA**, **DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA** - **SEJUSC**, através do **FUNDO ESTADUAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE** - **FECA** e a empresa **AMAZON COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**; **Objeto:** A contratada obriga-se a prestar ao contratante, o fornecimento de colchões hospitalares para atender as necessidades do Centro Integrado de Atendimento a Criança e Adolescente Vitima ou Testemunha de Violência do Estado do Amazonas, na forma do Termo de Referência; **Valor Global:** R$ 3.291,60 (três mil, duzentos e noventa e um reais); **Vigência:** 12 (doze) meses, a contar do dia 30/05/2025; **Data da Assinatura:** 30/05/2025; **Dotação Orçamentária: Unidade Gestora:** 21704; **Programa de Trabalho:** 14.243.3247.2658.0001; **Natureza da Despesa:** 33903020; **Fonte de Recurso:** 1.501.1600.0000.0000; **Nota de Empenho:** 2025NE0000015; **Processo Administrativo:** 006543/2025-91; **Fundamento do ato:** Art. 84 da Lei 14.133/21 e Art. 277 do Decreto Estadual n° 47.133/23 e Instrução Normativa n° 02 de 05 de abril de 2023.

Manaus, 03 de junho de 2025.

JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA
Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 226538

Secretaria de Estado da Assistência Social - SEAS

PORTARIA Nº 295/2025 - GSEAS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL/SEAS, autoriza o pagamento de Passagens e Diárias a seguir: **Nome e Cargo**: Mirian Costa da Silva/Colaborador; (a) Luiza Fernanda Magno Alencar/Colaborador (a); **Destino e Período:** Manaus-AM/Novo Aripuanã-AM/Manaus-AM; 02/06/2025 a 08/06/2025; **Objetivo**: Realizar atendimento ás mulheres empreendedoras (autônomas ou microempreendedoras -MEI), no Município de Novo Aripuanã, através do programa Crédito Rosa, em parceria com a AFEAM.

Manaus, 03 de maio de 2025

KELY PATRÍCIA PAIXÃO SILVA
Secretária de Estado da Assistência Social

Protocolo 226516

PORTARIA Nº 297/2025 - GSEAS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL/SEAS, autoriza o pagamento de Passagens e Diárias a seguir: **Nome e Cargo**: Selma Deane de Lima Melo/Secretária Executiva Adjunta; **Destino e Período**: Manaus-AM/Brasília-DF/Manaus-AM; 08/06/2025 a 10/06/2025; **Objetivo**: Participar da Reunião da Câmara de Assessoria Técnica (CAT), no Fórum Nacional de Secretários de Estado da Assistência Social- FONSEAS.

Manaus, 03 de maio de 2025

KELY PATRÍCIA PAIXÃO SILVA
Secretária de Estado da Assistência Social

Protocolo 226597

PORTARIA Nº 296/2025 - GSEAS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL/SEAS, autoriza o pagamento de Diárias a seguir: **Nome e Cargo**: Alexandre Teixeira Henrique/Colaborador; **Destino e Período**: Manaus-AM/Manacapuru-AM/ Manaus-AM; 23/06/2025 a 24/06/2025; **Objetivo**: Participar da oficina técnica e da agenda de busca ativa do programa Bolsa Verde que acontecerá no municipio de Manacapuru, nos dias 23 e 24 de junho, com a Secretaria Nacional de Povos e Comunidades Tradicionais e Desenvolvimento Rural Sustentável (SNPCT) do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.

Manaus, 03 de maio de 2025

KELY PATRÍCIA PAIXÃO SILVA
Secretária de Estado da Assistência Social

Protocolo 226605

Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA

PORTARIA Nº. 057/2025 -GS/SEMA

CONSIDERANDO, a edição da Lei 3.301, de 08 de outubro de 2008, que dispõe sobre o vencimento e disciplina a concessão da Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas - GATA dos Servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargos de provimento em comissão; **CONSIDERANDO**, o disposto no Decreto nº 28.020 de 29 de outubro de 2008, que dispõe sobre os procedimentos e critérios para concessão da Gratificação de Atividades TécnicoAdministrativas aos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargos de provimento efetivo e em comissão; **CONSIDERANDO** a edição da Lei nº5.498, de 15 de junho de 2021, que regulamenta a concessão da Gratificação de Atividade Técnico- Administrativas; resolve

R E S O L V E:

I - ATRIBUIR Gratificação de Atividades Técnico- Administrativas do servidor do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargo de provimento em comissão conforme abaixo especificado, no valor respectivo de nível da Tabela constante da Lei nº 3.301, de 08 de outubro de 2008. :

N.	Nome	Cargo/Simbologia	Nível	A Contar
1	Rosa Maria Pereira Matias	ASSESOR II - AD-II	14	13/05/2025

II - DETERMINAR à Gestora de Administração e Finanças que adote as medidas decorrentes deste ato.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GS - SEMA, em Manaus(AM), **30 DE MAIO DE 2025**.

LUZIA RAQUEL QUEIROZ RODRIGUES SAID
Secretária de Estado do Meio Ambiente, em exercício

ANDREZA HELENA DA SILVA
Secretária de Estado de Administração e Gestão, em exercício

Protocolo 226467

EXTRATO DO 12º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO N.º 01/2023

Espécie: 12º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 01/2023. **Processo n**°: 01.01.030101.003160/2025-52. **Data**: 27/05/2025. **Partes**: Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA e a Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental - AADESAM. **Objeto**: O presente 12º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 01/2023 tem como objeto a prorrogação de sua vigência por 2 (dois) meses da execução, sem impacto financeiro, do "*Projeto de Apoio à Implementação de Ações Práticas de Proteção da Fauna e do Bem-Estar Animal na Cidade de Manaus - PETS*", conforme Plano de Trabalho anexado, o qual faz parte integrante do presente instrumento. **Vigência**: O presente 12º Termo Aditivo terá sua vigência prorrogada por 2 (dois) meses, a contar de 27/05/2025 a 27/07/2025, nos termos do Art. 106 da Lei nº 14.133/2021, com sua eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado do Amazonas - DOE/AM. **Ratificação**: Ficam integralmente ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato de Gestão original, que expressa ou implicitamente, não conflitem com as disposições deste Termo.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Gabinete da SEMA, em Manaus, 3 de junho de 2025.

EDUARDO COSTA TAVEIRA
Secretário de Estado do Meio Ambiente

Protocolo 226473